



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do porte de armas de fogo pelo Efetivo da Guarda Municipal do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o porte de armas de fogo pelo Efetivo da Guarda Municipal do Recife.

Art. 2º O porte de armas de fogo deve ser concedido ao integrante da Guarda Municipal do Recife que:

I - conclua e obtenha aprovação no Curso de Formação Profissional;

II - seja aprovado em teste de capacidade psicológica; e

III - preencha os requisitos estabelecidos:

a) na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

b) no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e

c) na Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 23, de 01 de setembro de 2005.

Art. 3º O integrante da Guarda Municipal deverá receber carteira de identidade funcional, com autorização para o porte de armas de fogo, conforme modelo presente no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A autorização para o porte de armas de fogo deve ser emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º Em caso de perda, extravio ou roubo do documento referido no *caput*, bem como do registro da arma, o integrante da Guarda Municipal deve imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar o Departamento da Guarda Municipal com justificativa do fato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

Art. 4º O Comandante da Guarda Municipal ou pessoa por ele delegada deve ser o responsável pelo controle do material bélico da Guarda Municipal, que deve fazer a entrega do armamento letal e não letal, da munição e dos equipamentos de radiocomunicação mediante Termo de Entrega.

§ 1º No Termo a que se refere o *caput* devem constar os seguintes dados da arma:

- I - número de registro;
- II - número de série; e
- III - número de patrimônio.

§ 2º O Termo de Entrega deverá ser devidamente assinado pelo Comandante e pelo integrante da Guarda Municipal.

§ 3º O equipamento de radiocomunicação, os armamentos e os equipamentos não letais e acessórios devem ser acautelados diariamente no início de cada escala de serviço e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

Art. 5º Os integrantes da Guarda Municipal devem, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo do material bélico, enviar imediatamente cópia do respectivo Boletim de Ocorrência para o Comandante da Guarda Municipal, o qual deve tomar as devidas providências e informar o fato aos órgãos competentes.

Art. 6º O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de armas de fogo deve utilizar somente o armamento e a munição que forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos desta Lei.

Art. 7º O integrante da Guarda Municipal detentor do armamento deve obrigatoriamente solicitar a responsabilidade da arma através do sistema de controle patrimonial da Prefeitura.

Art. 8º A responsabilidade pela guarda e manutenção do armamento deve ser do integrante da Guarda Municipal, sendo esse obrigado a realizar reparação nos casos de danos e reposição nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares administrativas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

Art. 9º Não deve ser autorizado a receber o armamento e a munição o integrante da Guarda Municipal que:

I - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 2º;

II - figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções, que exija suspensão preventiva;

IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares;

V - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo que esteja sob sua posse e guarda;

VI - tenha disparado arma de fogo de sua responsabilidade, sem justo motivo;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que a Guarda Municipal esteja em serviço e escalada para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) licença para tratamento de saúde;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença-gestante;

e) demais licenças e afastamentos previstos em lei;

X - tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

XI - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único. Pode ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou pelo próprio entendimento da referida Guarda.

Art. 10. O integrante da Guarda Municipal deve, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, à sua Chefia Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo, a fim de justificar o motivo da utilização da arma.

Parágrafo único. No caso mencionado no *caput*, o superior hierárquico deve encaminhar o referido Relatório diretamente ao Comandante da Guarda Municipal, que deve comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, e este, a seu critério, deve encaminhar a ocorrência à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração.

Art. 11. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de armas, deve ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 12. O Comandante da Guarda Municipal deve ser responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - determinar a apresentação do Efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Os laudos a que se refere o *caput* devem ser realizados por Psicólogo do Departamento de Polícia Federal ou Psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 23, de 2005, regularmente contratado para este fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

§ 2º Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, solicitação de realização de exames psicológicos.

§ 3º Após receber Relatório que envolva disparo de arma de fogo, devem os órgãos referidos no § 2º avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 13. Todos os integrantes da Guarda Municipal, notadamente os superiores hierárquicos, devem ser responsáveis pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei, após manifestação do Comandante da Guarda Municipal, da Corregedoria da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Urbana, devem ser resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 19 de novembro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**ANEXO ÚNICO**

Frente

Incluir:

Data de Expedição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data de Validade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (até 5 anos)

---

Nome e Assinatura do Secretário Municipal de Segurança Urbana

“DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESENTES NA CARTEIRA DE IDENTIDADE  
FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

- I - nome do servidor;
- II - foto do servidor;
- III - função;
- IV - filiação;
- V - naturalidade;
- VI - data do nascimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

- VII - tipo sanguíneo;
- VIII - número de Registro Geral e CPF;
- IX - o número do porte de arma e sua validade;
- X - assinatura do Secretário Municipal de Segurança Urbana; e
- XI - assinatura do servidor.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A criação das Guardas Municipais está prevista no § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988: “*Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*”. Logo, a Constituição tem, além da previsão legal da existência de Guardas em cada município, a competência para legislar sobre essa matéria.

Atualmente, é notória a importância do Município na atuação da Segurança Pública, uma vez que o Estado não comporta mais, sozinho, a responsabilidade pela ordem pública e pela preservação do patrimônio. Como previsto na Lei Orçamentária Anual de nº 18.536, de 11 de dezembro de 2018, em seu art. 4º, inciso I, a Segurança Pública constitui uma das despesas do Município para a qual são utilizados Recursos do Tesouro.

Assim, a interpretação do texto constitucional deverá buscar o melhor resultado social, a melhor opção para o povo, e a alternativa plausível para a melhoria do nosso policiamento ostensivo são as Guardas Municipais para todos os lugares, como auxiliares da Polícia Militar.

Partindo do princípio de que quem guarda vigia, quem vigia polícia e quem polícia é a Polícia, que guarda e também vigia, logo se subentende que as Polícias e as Guardas Municipais caminham juntas e com a mesma finalidade, qual seja, a proteção da sociedade através da manutenção da ordem, do cumprimento e aplicação das Leis vigentes no país.

É verdade que as Guardas Municipais existentes em alguns lugares já fazem o policiamento ostensivo e preventivo, assim como em diversos Municípios os componentes desses órgãos também possuem porte de armas de fogo. A Capital



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

Pernambucana precisa ser a primeira no Estado a tomar a iniciativa de reforçar a segurança municipal.

O funcionário da Guarda Municipal é um agente de Segurança Pública do Estado, apesar de trabalhar para o seu Município, e, em tese, também possui o Poder de Polícia, na medida em que contribui para a aplicação da lei e procura manter a ordem e o Estado de Direito do país.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 19 de novembro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**